



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO .

Tendo em vista a aprovação da presente propositura durante a 03ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, determino à Secretaria-Geral da Mesa que proceda à anexação da documentação necessária para o devido encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, em conformidade com o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.

Outrossim, determino que sejam adotadas as providências previstas no §1º do referido artigo, especialmente no que tange aos registros e arquivamentos pertinentes à matéria.

Pindoretama/CE 04 de Março de 2026

Laiz Suênia A. Ramalho.
Laiz Suênia Alencar Ramalho

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce